

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 DO MARCO DE CANAVESES

Considerando que:

- A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Marco de Canaveses, no âmbito das suas atividades desenvolve diversos projetos no sentido de implementar dinâmicas de intervenção junto da comunidade escolar, com envolvimento e impacto na comunidade local;

- Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, dando cumprimento à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, é celebrado o presente Protocolo entre:

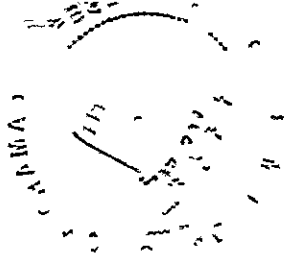
Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Marco de Canaveses, NIF n.º 507 238 168, com sede na Rua Eng.º Carneiro Geraldês, n.º 83, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, representada por Marco Silva, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como Segundo Outorgante.

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Marco de Canaveses realizada em 02 de agosto de 2022.

Celebram o presente Protocolo que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:



Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses pelo segundo Outorgante, no âmbito de atividades direcionadas para a comunidade juvenil - campo de férias de verão.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram estes equipamentos.

Cláusula 3.ª

1. O Primeiro Outorgante faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, e limitado à capacidade e disponibilidade dos equipamentos.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o acompanhamento e monitorização das atividades.
3. A marcação do período de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de utilizar os equipamentos descritos para as iniciativas que entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.ª

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.ª

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses é gratuita, para os casos previstos nos Artigos G/1 - 8.º e 54.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro, **estimando-se o valor da isenção de taxas, em 180€.**

Cláusula 7.ª

O Primeiro Outorgante e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.ª

O Primeiro Outorgante poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco de Canaveses utilização diversa da prevista no presente protocolo,

ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

Cláusula 9.ª

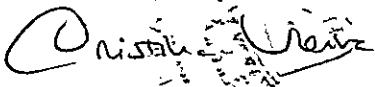
O presente protocolo terá duração até final da atividade designada na Cláusula 1.ª - mês de julho. Mais fica designado como Gestor do presente protocolo o Dr. Pedro Moutinho Soares Monteiro.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

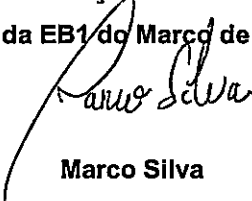
Marco de Canaveses, 02 de agosto de 2022

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Cristina Lasalete Cardoso Vieira

**O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de
Educação da EB1 do Marco de Canaveses**



Marco Silva

